



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 485/2017

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017



Altera a Lei nº 474 de 21 de dezembro de 2016, que institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO** Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 474, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ARTIGO 4º - O valor da contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, mensalmente, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública, tarifa em MWh, vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	Até 50 KWh	0,0
RESIDENCIAL	51 a 100 KWh	3,5
RESIDENCIAL	101 a 150 KWh	4,5
RESIDENCIAL	151 a 300 KWh	5,0
RESIDENCIAL	301 a 400 KWh	9,0
RESIDENCIAL	401 a 2000KWh	12,0
RESIDENCIAL	Acima de 2000 KWh	15,0
INDUSTRIAL	Até 50 KWh	0,0
INDUSTRIAL	51 a 100 KWh	8,0
INDUSTRIAL	101 a 150 KWh	9,0
INDUSTRIAL	151 a 200 KWh	10,0
INDUSTRIAL	201 a 250 KWh	11,0
INDUSTRIAL	251 a 300 KWh	12,0
INDUSTRIAL	301 a 350 KWh	13,0
INDUSTRIAL	351 a 400 KWh	14,0
INDUSTRIAL	401 a 450 KWh	15,0
INDUSTRIAL	451 a 500 KWh	18,0
INDUSTRIAL	501 a 600 KWh	20,0
INDUSTRIAL	601 a 700 KWh	25,0
INDUSTRIAL	701 a 800 KWh	30,0
INDUSTRIAL	801 a 900 KWh	40,0
INDUSTRIAL	901 a 1100 KWh	50,0
INDUSTRIAL	1101 a 1500KWh	60,0
INDUSTRIAL	1501 a 2000KWh	80,0
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	100,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	0,0



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

INDUSTRIAL	Acima de 2000 KWh	100,0
COMERCIAL	Até 50 KWh	0,0
COMERCIAL	51 a 300KWh	9,0
COMERCIAL	301 a 600 KWh	12,0
COMERCIAL	601 a 1100 KWh	15,0
COMERCIAL	1101 a 2000KWh	20,0
COMERCIAL	Acima de 2000 KWh	25,0
RURAL	Até 50 KWh	0,0
RURAL	51 a 100 KWh	3,0
RURAL	101 a 300 KWh	4,0
RURAL	301 a 600 KWh	4,0
RURAL	601 a 1100 KWh	9,0
RURAL	1101 a 2000KWh	12,0
RURAL	Acima de 2000 KWh	15,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODAS AS FAIXAS	150,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODAS AS FAIXAS	150,0
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS AS FAIXAS	0,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODAS AS FAIXAS	150,0
GRUPO A / H *	Até 1.000 KWh	100,0
GRUPO A / H *	1.001 a 5.000 KWh	120,0
GRUPO A / H *	5.001 a 10.000 KWh	150,0
GRUPO A / H *	10.001 a 20.000 KWh	180,0
GRUPO A / H *	20.001 a 30.000 KWh	200,0
GRUPO A / H *	30.001 a 40.000 KWh	220,0
GRUPO A / H *	40.001 a 50.000 KWh	250,0
GRUPO A / H *	50.001 a 60.000 KWh	280,0
GRUPO A / H *	60.001 a 70.000 KWh	300,0
GRUPO A / H *	70.001 a 80.000 KWh	350,0
GRUPO A / H *	80.001 a 90.000 KWh	400,0
GRUPO A / H *	90.001 a 100.000 KWh	500,0
GRUPO A / H *	Acima de 100.000 KWh	600,0

§1º - .....

§2º - .....

ARTIGO 5º - A receita oriunda do produto da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" ora criada, deverá ser destinada, exclusivamente, ao pagamento das contas de consumo de energia elétrica da Iluminação Pública sob a responsabilidade do Município, podendo os saldos porventura existentes serem aplicados na melhoria e ampliação do sistema da referida iluminação pública municipal.

§1º - .....

§2º - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública ser superior ao valor das faturas de fornecimento de energia elétrica do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

§3º - .....

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MALHADOR, 01 de dezembro de 2017.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita